

**STACAP**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,**  
**COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,**  
**ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**  
**CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES, ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ, realizada no dia 29/10/2016 na sede social do STACAP, sito a Avenida Equatorial, nº 929, Bairro Pedrinhas, Município de Macapá/Ap.

As 17h30min (dezessete) horas e (trinta) minutos em segunda e última convocação, do dia 29 (vinte e nove) de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, na Comarca de Macapá, na Avenida Equatorial, nº 929, Bairro Pedrinhas, Município de Macapá, Estado do Amapá, a categoria profissional dos empregados em Asseio e Conservação, Serviços de Limpeza Urbana; Limpeza e conservação ambiental; Limpeza de fossas e caixas d'água; Manutenção predial; Pintura, restauração e limpeza de fachadas; Dedetização; Coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; Serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); Execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação, limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio, varrição e paisagismo); Prestação de serviços a terceiros (portaria, recepção, copa e dos serviços administrativos); Recrutamento, Seleção, Agenciamento de Mão de Obra e RH; Serviços Temporários; Conservação e Manutenção de Elevadores; Empresas de Lava Rápido e Similares, Borracharias; Leitura, Entrega, distribuição e aferição de Medidores de água e energia elétrica; de Prestação de Serviços nas Instituições de Assistência aos Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes; de Apoio Operacional Técnico especializado; Manutenção Predial, Residencial, Comercial, Industrial e órgãos Públicos; Empregados em Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, e em Condomínios de Edifícios Comercial e Residencial (Zelador, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiro e Lavadeira), categorias abrangidas pelo **STACAP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES, ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**, que atuam na Base territorial do Estado do Amapá, compreendendo aos municípios Macapá (sede), Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jarí, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí, com o propósito de deliberarem sobre a seguinte pauta da ordem do dia: **a)** Aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentada aos Sindicatos Patronais respectivos, com vistas à entabulação de Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 01/01/2017, inclusive com reajuste e/ou aumento salarial; **b)** Autorização para a diretoria do STACAP, negociar, assinar Convenções e/ou acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias para o desempenho aos poderes concedidos, **referentes à CCT/ACT/2017/2019**; **c)** Fixação de índices e critérios de Mensalidade Sindical, da Taxa Assistencial e, da Contribuição Confederativa nos termos do art. 8º Inciso IV a ser repassado ao STACAP; **d)** Decretação do Estado de Assembleia Geral Extraordinária permanente até o encerramento das respectivas negociações. Nos termo do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal DIÁRIO DO AMAPÁ do dia 16 e 17/10/2016,

**STACAP**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,**  
**COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,**  
**ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**  
**CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88**

---

pagina 04, Seção Classificados. Em ato Continuo o Presidente do STACAP Senhor WILSON LEITÃO DA SILVA JÚNIOR no uso de suas atribuições Estatutárias, convocou o Senhor CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Secretário Geral do STACAP, para redigir e lavra a presente ata, composta a mesa o Presidente do STACAP Presidente informou a plenária presente que foram realizadas Assembleias Preparatórias a Aprovação da CCT/2017/2019, nas seguinte localidade e datas, nos termo do Edital de Convocação, já especificado: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Laranjal do Jari, Bairro Centro/Ap., com os trabalhadores de L. Jari e V. Jari; Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Mazagão, Bairro Centro/Ap.; Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Santana, Bairro Centro; Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Porto Grande, Bairro Cetro/Ap., com os trabalhadores de Serra do Navio, Pedra Branca, Porto Grande e Ferreira Gomes; Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Tartarugalzinho, Bairro Cetro, com os trabalhadores de Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba; e Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/10/2016 no Auditório do UBS/HE de Calçoene, Bairro Centro/Ap, com os trabalhadores de Oiapoque e Calçoene. Após as informações a respeito das datas e locais das Assembleia Realizadas nos diversos Municipio do Estado do Amapá, em ato continuo o Presidente do STACAP, pediu a mim, secretário geral, que fizesse a leitura dos itens do Edital da referente a pauta da ordem do dia: **a)** Aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentada aos Sindicatos Patronais respectivos, com vistas à entabulação de Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 01/01/2017, inclusive com reajuste e/ou aumento salarial; **b)** Autorização para a diretoria do STACAP, negociar, assinar Convenções e/ou acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias para o desempenho aos poderes concedidos, **referentes à CCT/ACT/2017/2019;** **c)** Fixação de índices e critérios de Mensalidade Sindical, da Taxa Assistencial e, da Contribuição Confederativa nos termos do art. 8º Inciso IV a ser repassado ao STACAP; **d)** Decretação do Estado de Assembleia Geral Extraordinária permanente até o encerramento das respectivas negociações. Em ato continuo o Senhor Presidente convocou o Senhor **Jorge do Amaral e Sousa**, Consultor do **STACAP** para fazer a Leitura da proposta da Minuta da CCT/2017/2019 a ser encaminhada aos Sindicatos econômicos na forma da lei. Em ato continuo o Senhor Jorge do Amaral e Sousa, fez à leitura em alta voz a proposta da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho: **PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO DE SERVICOS EM GERAIS DO ESTADO DO AMAPA**, entidade sindical patronal, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.208.578/0001-14, representada por seu Presidente, Sr. OSVALDO COELHO BERNARDO, proposta pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES, ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**, entidade sindical profissional, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.945.360/0001-88, representado por seu Presidente, Sr WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR, que vão estipular as condições de trabalho referente ao Exercício 2016/2018, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA**



**STACAP**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,**  
**COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,**  
**ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**  
**CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88**

---

**PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017 para as cláusulas econômicas, e até 31/12/2018 para as demais cláusulas social, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de janeiro; **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos Trabalhadores em: Serviços Limpeza e Conservação Predial; Serviços de Limpeza Urbana; Limpeza e conservação ambiental; Limpeza de fossas e caixas d'água; Manutenção predial; Pintura, restauração e limpeza de fachadas; Dedetização; Coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; Serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); Execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação, limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio, varrição e paisagismo); Prestação de serviços a terceiros (portaria, recepção, copa e dos serviços administrativos); Recrutamento, Seleção, Agenciamento de Mão de Obra e RH; Serviços Temporários; Conservação e Manutenção de Elevadores; Empresas de Lava Rápido e Similares, Borracharias; Leitura, Entrega, distribuição e aferição de Medidores de água e energia elétrica; Prestação de Serviços nas Instituições de Assistência aos Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes; Prestação de serviços de Apoio Operacional; Prestação de Serviços Técnico especializado; Manutenção Predial, Residencial, Comercial e Industrial; Empregados em Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, e em Condomínios de Edifícios Comercial e Residencial (Zelador, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiro e Lavadeira); Serventes contratados pelos caixa escolares, categorias profissionais enquadradas dentro do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, **pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, que atuam na Base territorial do Estado do Amapá, compreendendo aos Municípios de: Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jarí, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí;** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula que é de R\$ 986,06 (novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de março, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I que é parte integrante da norma coletiva vigente. **Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2016, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes". **Parágrafo Segundo:** Os salários vigentes a partir de 1º de Janeiro estão discriminados na tabela anexo I. **Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as empresas que praticam piso salarial diferenciado aos seus trabalhadores, deverão aplicar o reajuste salarial estipulado nesta convenção. 01- Excetuados os empregados relacionados no Anexo I desta CCT,



**STACAP**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,**  
**COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,**  
**ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ**  
**CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88**

---

representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta) contados dentro do prazo de experiência de 90 (noventa) dias, após este prazo, o mesmo, receberá conforme determinado no nexo I desta CCT. 02 – COPEIROS, CANTINEIROS E AUXILIARES DE COZINHA** – Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais) mensais. **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO** – Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.042,31, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 994,94 e uma gratificação de função no valor de R\$ 47,37, por mês, enquanto perdurar referida situação. Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.144,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.104,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 40,00, por mês, enquanto perdurar referida situação. Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.070,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 34,00, por mês, enquanto perdurar referida situação. **Parágrafo Quarto** – O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Anexo I, do presente Instrumento Normativo. **Parágrafo Quarto** – Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.01.2017, acumulando patamar superior a 12% referente ao reajuste corrigido, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo; **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na contagem dos prazos do vencimento deve-se incluir sábados, domingos e feriados. **Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado, preferencialmente, próximo ao local de trabalho, nos termos dos Art. 464 e 465 da CLT. **Parágrafo Segundo** – O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á preferencialmente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo através de vale postal ou ordem bancária. **Parágrafo Terceiro** – A despesa da remessa postal, na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa. **Parágrafo Quarto** – Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de tomador dos serviços decorrentes de fatos supervenientes que impeça a execução do trabalho, caso de força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador, onde este determinar, ou ainda poderão ser compensados futuramente. **Parágrafo Quinto** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado

*Custe*

*[assinatura]*